



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

10-) Conhecimentos básicos de turismo.

### **III -ORDEM UNIDA**

### **IV -CONDICIONAMENTO FÍSICO**

1-) Educação Física;

2-) Defesa Pessoal.

### **V – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

1-) Regimento Interno;

2-) Regimento Disciplinar.

**Parágrafo Primeiro** - A Avaliação do curso dar-se-á:

I - As matérias curriculares serão avaliadas através de uma única verificação final;

II - A aprovação do curso condicionar-se-á à obtenção de, no mínimo, conceito regular;

III- Os conceitos para a graduação, aprovação e ingresso na Guarda Municipal, serão emitidos com base na seguinte tabela de conceito:

#### **NOTA CONCEITO**

De 0,0 à 6,9 = Insuficiente

De 7,0 à 7,9 = Regular

De 8,0 à 8,9 = Bom

De 9,0 à 9,5 = Ótimo

De 9,6 à 10,0 = Excelente

**Parágrafo Segundo** - Após o término do curso, os aprovados nas verificações, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados como Guardas Municipais.

## **CAPÍTULO V DO UNIFORME**

**Artigo 15** - Ficam estabelecidas as cores azul e branca, com detalhe da bandeira do município, para a confecção dos uniformes dos guardas municipais.

**Artigo 16** - Para os vários trabalhos a que se submete a Guarda Municipal de Sarandi, fica dividido em letras os vários conjuntos de uniformes, a saber:

**UNIFORME "A"** - Para uso no inverno e em solenidades, dispensando a japona na época do verão - calça azul escuro, camisa azul escuro de mangas longas, meias pretas, boina preta com distintivo da Guarda Municipal, cinto de lona preto com fivela dourada, cordão de apito preto, coturnos pretos, japona de cor preta.

**UNIFORME "B"** - Para uso na época de verão, idêntico ao uniforme "A", sendo substituída a camisa azul escuro de mangas longas por uma camisa azul claro, mangas curtas, dispensado o uso de japona.

**UNIFORME "C"** - Para uso Educação Física, constituído de calção preto, camiseta branca com brasão da Guarda Municipal, meias brancas e tênis preto.

**UNIFORME PARA O CANDIDATO** - O uniforme de instrução da G.M.S., será inicialmente de calça jeans azul, camiseta branca com mangas e com estampa do brasão da G.M.S, tênis e meias pretas, cinto de lona azul com fivela dourada. Parágrafo Único - Os uniformes dos tipos "A" e "B" são acrescidos de japona preta de inverno, capa de chuva preta, a primeira para ser usada em temperatura baixas e a Segunda para dia chuvosos, proibido o uso de guardas chuvas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**Artigo 17** - O comandante do TRANSEG de Sarandi poderá sugerir ao Prefeito Municipal a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso do uniforme por entidades civis

### **CAPÍTULO VI DO ARMAMENTO**

**Artigo 18** - A Guarda Municipal de Sarandi, uma vez autorizada a adquirir e portar armas, comprovado estar o guarda municipal, habilitado em Curso Específico ao uso de armas, deverá equipar-se de cinturão completo com coldre contendo tampo, revólver calibre 38, Pistola 380, Pistola 12, esta com munição não letal e Teaser ou, outro tipo de armamento que a legislação específica autorizar; baleiro fechado; porta bastão; fiel (cordão que segura o revólver); e como complementos algemas e apito.

### **CAPÍTULO VII DAS PROMOÇÕES**

**Artigo 19** - A Guarda Municipal de Sarandi terá carreira única, além da menção anterior no **Artigo 13.º** para os Guardas Municipais, e a promoção será subdividida da seguinte maneira:

- I - GUARDAS MUNICIPAIS CLASSE I;
- II - GUARDAS MUNICIPAIS INSPETORES

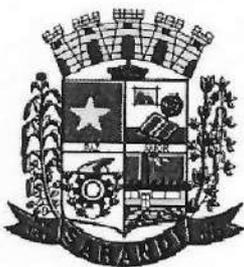
**Artigo 20** - As promoções na Guarda Municipal de Sarandi serão efetivadas para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por desligamento de guarda incorporado ou por promoção a classe superior e por concurso ou merecimento.

### **CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES**

**Artigo 21** - Os Guardas Municipais terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 22** - O sentimento do dever e decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - Ser justo e imparcial no julgamento das atos de outrem;
- VI - Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII - Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
- VIII - Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de corporação;
- IX - Ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

- X - Abster-se de tratar, de matéria sigilosa da Corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;
- XI - Acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;
- XII - Cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - Proceder de maneira ilibida na vida pública e na particular;
- XIV - Observar as normas de boa educação;
- XV - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelo; XVI - Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII - Zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e de cada um de seus integrantes.

**Artigo 23** - Os deveres dos guardas municipais emanam de um conjunto de vínculo racionais, bem como morais, que o ligam à Pátria e ao seu serviço, e compreende essencialmente:

- I - A dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja a honra, integridade e instituições devem ser definidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - O culto aos símbolos nacionais;
- III - A proibidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - A disciplina e respeito à hierarquia;
- V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI - A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA**

**Artigo 24** - Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

- I - A pronta obediência às ordens superiores;
- II - A pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;
- III - A correção de atitudes;
- IV - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

**Artigo 25** - Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da guarda municipal, subordinando; as de uma aos outra, e estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1.º - A Hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2.º - A precedência hierárquica, salvo nos casos previstos nos incisos I, II, III, do artigo 4.º deste Regimento, é regulamentada pela classificação prevista nos incisos I, II, III do artigo 24.º deste Regimento.

§ 3.º - Havendo igualdade de classe, terá precedência:

- I - O que tiver concluído o curso ao cargo superior;
- II - O mais antigo;
- III - O que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### **CAPÍTULO X DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR**

**Artigo 26** - Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes de carreira da Guarda Municipal ainda que trajados civilmente.

Parágrafo Único - Será usada a expressão "GUARDA" para designar de um modo genérico os componentes de carreira.

### **CAPÍTULO XI DA PROIBIÇÃO DO USO DO UNIFORME**

**Artigo 27** - O Comandante do TRANSEG poderá proibir o uso do uniforme e aparelhos complementares, ao guarda que:

- I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda ou cometer faltas reiteradas às instruções;
- III - Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV - For de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme ao guarda, a critério do Comandante.

### **CAPÍTULO XII DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Artigo 28** - Transgressão Disciplinar, especificamente é toda violação do dever do guarda na sua manifestação elementar e simples. Distingui-se de crime que consiste na ofensa a esse mesmo dever, na sua expressão complexa e acentuadamente anormal, definida e prevista na Legislação Penal. Genericamente, a transgressão disciplinar é a ofensa aos preceitos de civilidade, de probidade, das normas morais e do Regulamento Disciplinar do TRANSEG.

**Artigo 29** - São Transgressões Disciplinares:

- I - Todas as ações ou omissões contrárias às contidas neste Regimento e demais normas legais relativas à Guarda Municipal de Sarandi, vigentes ou por vigerem;
- II - Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento que atentem contra normas estabelecidas em leis, regras de serviço, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de morais e os preceitos de subordinação;

**Artigo 30** - As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

- I - Leves são as transgressões disciplinares a que se comina pena de advertência verbal ou escrita;
- II - Médias são as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão;
- III - Graves são as transgressões disciplinares a que se comina pena de exoneração.

§ 1º - As classificações e aplicações das penalidades ficarão a critério da autoridade julgadora, sempre em observância às circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 2º - Influem ao julgamento das transgressões previstas neste Regulamento Disciplinar:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### **AS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO**

- 1- Ignorância plenamente comprovada quando não atente contra os sentimentos normais de dever do guarda municipal, humanidade e probidade;
- 2 - Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- 3 - Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- 4 - Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, próprias ou de outrem;
- 5 - Ter sido cometido a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestadamente ilegal;
- 6 - Uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

§ 3º - São as circunstâncias atenuantes:

- 1) O bom, ótimo excepcional comportamento;
- 2) Relevância de serviços prestados;
- 3) Falta de prática do serviço;
- 4) Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;
- 5) Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- 6) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

§ 4º - As circunstâncias agravantes:

- 1) Mau comportamento;
- 2) Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- 3) Conluio de duas ou mais pessoas;
- 4) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- 5) Ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
- 6) Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica e funcional;
- 7) Ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público.

§ 5º - Quando ocorrer qualquer das causas de justificativa, não haverá punição.

§ 6º - A falta de acordo com circunstâncias atenuantes, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;

I - Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;

II - Grau sub-médio, se havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas preponderância sobre estas, caso em serão aplicadas dois quintos da pena cominada;

III - Grau médio e, havendo atenuantes e agravantes elas se equilibrarem, caso em serão aplicadas três quintos da pena cominada;

IV - Grau sub-máximo, se havendo atenuantes e agravantes, exercerem estas preponderância sobre aquelas, caso em que serão aplicadas quatro quintos da pena cominada;

V - Grau máximo, quando havendo somente circunstâncias agravantes, caso em que serão aplicadas cinco quintos da pena cominada.

§ 7º - As penas aplicadas serão cumpridas à partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através do seu chefe imediato, ressalvando:

- a) Se o punido encontra-se cumprindo pena de suspensão, a pena será cumprida a contar da data seguinte a em que se concluir a anterior, ou;
- b) Afastado legalmente a pena será cumprida à partir da data em que tiver de reassumir.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**Artigo 31** - São as penas disciplinares:

I - Advertência verbal ( de caráter reservado );

II - Advertência escrita;

III - Suspensão, e

IV - Exoneração.

§ 1º - É assegurado ao acusado de transgressão disciplinar prevista neste Regimento o contraditório e ampla defesa na forma expressa na Constituição Federal, artigo 5.º, inciso LV.

§ 2º - As penas que forem aplicadas aos guardas serão publicadas no Boletim Interno, no item disciplinar, lidas e comentadas em todos círculos, e as aplicadas em nível de Inspectores para cima, serão publicadas em Boletim Reservado e comentadas entre seus iguais e superiores.

### **CAPÍTULO XIII DA ADVERTÊNCIA VERBAL E ESCRITA**

**Artigo 32** - A PENA DE ADVERTÊNCIA será aplicada aos integrantes da Guarda Municipal, mediante atos que atentem as ações administrativas, serviços, disciplina, segurança e a vida, através de parecer do superior hierárquico apurante, em PROCESSO APURATORIO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES, onde seja asseguradas ou contraditórias e ampla defesa, transcrito em relatório e Súmula Disciplinar, para conhecimento do punido, registrada em seus assentamentos na Corporação e envio a Seção de Pessoal, tornando público, as decisões de ADVERTÊNCIA ESCRITA em quadro de aviso e publicação em Boletim Interno.

**Artigo 33** - Aplicar-se-á penalidade de advertência ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

II - Apresentar-se para o serviço com atraso;

III - Comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designados;

IV - Deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;

V - Deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;

VI - Demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;

VII - Usar aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;

VIII - Permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado e nome de seus usuários;

IX - Usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

X - Deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;

XI - Revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;

XII - Cantar ou assobiar; ou fazer ruído; em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;

XIII - Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XIV - Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;

XV - Entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando de serviço;

XVI - Fumar:

a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e